

LEI Nº 80/1964

Reajusta Vencimentos, do Funcionalismo Público Municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam devidamente Reestruturados os Vencimentos dos Servidores Públicos da Municipalidade, a partir de 1º de Janeiro de (1965) a saber:

3-1-1-1-03	Secretário	Cr\$ 630.000,00
3-1-1-1-03	Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$ 630.000,00
3-1-1-1-03	Auxiliar	Cr\$ 450.000,00
3-1-1-1-60	Inspetor Escolar	Cr\$ 240.000,00
3-1-1-1-61	Professor do Municipal	Cr\$ 2.400.000,00
3-1-1-1-47	Motorista	Cr\$ 360.000,00

Art. 2º - Fica ainda Aberto por está Lei, o Crédito na importância de Cr\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil cruzeiros) para pagamento de quinquênios a Funcionários por Direitos adquiridos.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Comprida 31 de Outubro de 1964